



[lollato.com.br](http://lollato.com.br)

Ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Autos de n. 0004003-81.2018.8.16.0119

Recuperação Judicial

**AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que figura como Recuperanda, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

**1. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO MOV. 655.1 DESTES AUTOS.**

Compulsando os autos, constatou-se que foi proferida decisão no mov. 655.1 que analisou pedido de habilitação do crédito de R\$ 119.718,95 (cento e dezenove mil setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) formulado na seq. 554 por TORTORO MADUREIRA E RAGAZZI ADVOGADOS e declarou a não sujeição do valor aos efeitos da recuperação judicial, determinando ao credor que promovesse o respectivo cumprimento de sentença.

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Roclo 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005





Nesse ínterim, o credor está promovendo a execução individual do crédito, consoante se depreende dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0002310-28.2019.8.16.0119.

Contudo, é possível verificar que a Recuperanda e seus procuradores não receberam qualquer intimação acerca da referida decisão (seq. 655).

De acordo com o disposto no artigo 280 do Código de Processo Civil, as intimações devem ser consideradas nulas quando realizadas sem a observância das prescrições legais:

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Demonstrada a total ausência de intimação da Recuperanda, evidentemente tem-se pela nulidade de intimação da decisão de seq. 655.

É importante mencionar que a falta de intimação dos advogados da Recuperanda trouxe grave prejuízo, cerceando por completo seu direito de defesa, pois não foi intimada de decisão que declarou a não sujeição de crédito aos efeitos da recuperação judicial, culminando no imediato prosseguimento do Cumprimento de Sentença n. 0002310-28.2019.8.16.0119, com iminente risco de realização de atos constitutivos e expropriatórios ao patrimônio de empresa em processo de soerguimento.

É importante destacar que a declaração de nulidade se restringe à decisão de seq. 655, posto que os demais atos determinados no presente processo são independentes e não são afetados pela nulidade em questão, conforme exegese do artigo 283, do Código de Processo Civil.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.





Ademais, em razão da nulidade de intimação da decisão de seq. 655, requer-se seja determinada a imediata suspensão dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0002310-28.2019.8.16.0119.

**2. REQUERIMENTOS:**

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Seja reconhecida a nulidade de intimação da decisão de seq. 655, ante a ausência de intimação da Recuperanda e seus procuradores;
- b) A republicação da decisão de seq. 655, com a consequente determinação de suspensão do prosseguimento do Cumprimento de Sentença n. 0002310-28.2019.8.16.0119.

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

**AGUINALDO RIBEIRO JR.**  
OAB/PR 56.525  
[aguinaldo@lollato.com.br](mailto:aguinaldo@lollato.com.br)

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174  
[felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br)

